

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA
Fórum Des. Irajá D'Almeida Lins

NPU 0000678-42.2019.8.17.3480

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Às 08h e 50min do dia 16 (dez) do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), através do sistema de audiências virtuais do CNJ – videoconferência nacional – sistema de plataforma gerado especialmente para as audiências emergenciais que realizar-se-ão no período de Pandemia (Coronavírus), na sala das audiências gerada especialmente para este fim – link abaixo, de forma híbrida, com perito e partes presentes fisicamente, onde **PRESENTE** encontrava-se o **Dr. DANILO FÉLIX AZEVEDO**, Juiz de Direito, o **Assessor Giorgio Bertino da Silva Santos** e o Perito **Dr. Dimas Caiaffo Brito**.

AUSENTE O (A) AUTOR(A): ABRAAO DANTAS DO NASCIMENTO

PRESENTE O ADVOGADO: Dr. (a) GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO OAB/PE 34.570

PRESENTE O PREPOSTO (a) da demandada: HENRIQUE BLERA RODRIGUES

PRESENTE O ADVOGADO: Dr. (a) ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/PE 14.284

LINK	GERADO	PARA	A	AUDIÊNCIA:
https://tjpe.webex.com/meet/vara02.timbauba				

DADA POR ABERTA A AUDIÊNCIA, a qual será realizada conforme provimento n.º 010/2008, da Corregedoria-Geral de Justiça, AS PARTES FORAM CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, COM ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. AS PARTES TAMBÉM FICARAM CIENTES DA FACULDADE DE REQUEREREM, A QUALQUER MOMENTO, CÓPIA DIGITAL DOS REGISTROS FONOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO INDISPENSÁVEL CD/DVD-ROM JUNTO COM O REQUERIMENTO. Ficam as partes devidamente científicas de que o conteúdo audiovisual produzido nesta audiência está disponível no CD ora juntado – gravado o conteúdo realizado na plataforma do CNJ.

O advogado da parte autora requereu redesignação de audiência em razão da ausência de intimação pessoal da parte autora.



DELIBERAÇÃO:

Em virtude de se tratar de ato processual personalíssimo e ante a ausência de intimação pessoal, redesigne-se audiência de instrução, desta feita, com a intimação pessoal da parte autora.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado.

Eu,  Giorgio Bertino da Silva Santos, assessor de magistrado, digitei.

Juiz de Direito:

Demandante:

Advogado do demandante:

Demandado/Preposto: Henrique Blera Rodrigues

Advogado do demandado:

Ricardo Faust
OAB/PE 14.284

Perito: